

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

=LEI Nº. 127/95=

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir um ônibus para o transporte de escolares, proceder a venda de um veículo de marca Ford Belina, ano de fabricação 1.987, em regular estado de conservação, por preço superior à avaliação, bem como fazer a Suplementação de dotação orçamentária na importância de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOÃO MARIA DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica ratificada a Lei Municipal nº. 114/93 que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar um veículo de marca Ford, modelo 1.988, ano de fabricação 1.987, Belina / Del Rey GLX, em regular estado de conservação, pelo preço superior à avaliação.

§1º.- O resultado financeiro com a referida alienação será usado para a complementação dos valores necessários para a aquisição de ônibus para o transporte escolar;

Art. 2º.- Fica autorizado o Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, a adquirir um ônibus para o transporte de escolares ano de fabricação de 1978 a 1982, a diesel, com motor de potência igual ou superior a 145 HP, em bom estado de conservação, usando, para tanto, Convênio com a F.A.E. - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, do PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no valor conveniado de R\$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Art. 3º.- Que o valor à aquisição do referido ônibus escolar, constante no Art. 2º desta Lei, deverá estar compreendido entre R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) a R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), ou seja, a contrapartida correspondente do Município de Santa Cecília do Pavão será o que exceder a ajuda financeira F.A.E. FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, descrita no final do Art. 2º. da presente Lei, ou seja, de R\$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS);

Art. 4º.- A referida despesa ocorrerá por conta do Elemento 4.120 - Equipamento e Material Permanente, conforme abaixo detalhado, no Art. 5º.

Art. 5º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado também, a suplementar a Dotação Orçamentária consignada no vigente Orçamento, conforme abaixo especificado:

- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Divisão de Educação - Serviço de Transporte de Alunos

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

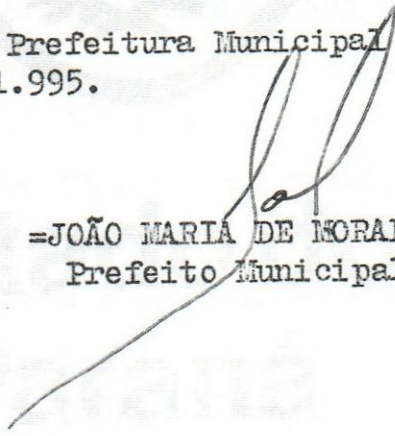
4.000 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.100 - INVESTIMENTOS	
4.120 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 20.000,00
TOTAL.....	R\$ 20.000,00

Art. 6º.- Servirá de recurso para cobrir o crédito / mencionado no Art. 5º desta Lei, a anulação parcial ou total das Do tações, conforme abaixo mencionado:

0200 - GABINETE DO PREFEITO	
0201 - Gabinete do Prefeito	
4.120- Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 5.800,00
0204 - ASSESSORIA ESPECIAL DA AGRICULTURA:	
4.120- Equipamento e- Mat. Permanente.....	R\$ 1.400,00
0600 - DEPTº DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS:	
0602 - Divisão de Serviços Rodoviários (Estradas Vicinais)	
3.110- Pessoal	
3.111- Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 3.000,00
4.120- Equipamento e Mat. Permanente.	R\$ 9.800,00
TOTAL.....	R\$20.000,00

Art. 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 24 de fevereiro de 1.995.


=JOÃO MARIA DE MORAES=
Prefeito Municipal